

Concilio de Trento

O Concilio de Trento Ecumenico, ultimo, que tem tido lugar na Igreja de Deus, começado - em 1545, e completado em 1563, teve por fim, 1.º a proscricção dos erros de Luthero, de Zwinglio, e de Calvino; 2.º a reforma da disciplina, e dos costumes.

Desde 1537 se tinha designado como local, Mantua, em seguida Vicença, e em fim Trento, onde se celebraram as oito Sessões sob Paulo III; a da abertura a 13 de dezembro de 1545.

A segunda, terceira, quarta e quinta, tiveram lugar no curso de 1546, e as tres seguintes em 1547. No mesmo anno celebrou Paulo III duas sessões em Bolonha para onde se havia transferido o Concilio, e nessas não se adiantou coisa alguma. Ficou depois interrompido, até que Julio III a tornou a abrir em Trento, celebrando-se seis sessões, a undecima, a duodecima, a decima terceira, e a decima quarta em 1551, e as duas seguintes em 1552. Tendo-se interrompido uma segunda vez, tornou a começar sob Pio IV, que teve a gloria de o terminar. A decima oitava sessão, e as tres seguintes tiveram lugar em 1562, e as tres ultimas em 1563.

Acabou tudo no dia 4 de dezembro no meio de aclamações.

Os actos do Concilio foram assignados por 255 Pa-

dres, contando-se 7 Abbades, 7 Geraes das Ordens, e 39 Procuradores dos Abbades auzentes. O Summo Pontifice, seguindo o uso antigo, a pedido dos Padres publicou a sua Bulla de confirmação a 26 de janeiro de 1564.

Nada temos que dizer á vista do respeito, que teem mostrado por aquelle acto todos os catholicos sinceros. Não nos venham com o que teve logar em França, que nós não approvamos de maneira alguma; porque se deve saber, que, no meio de tudo, Henrique III com a sua ordenança de Blois em 1579 mandou que se executassem os artigos particulares de disciplina proscriptos pelo Concilio. O clero de França já na sua assemblêa geral de 1567 tinha pedido a publicação e execução dos decretos do Concilio, replicando as suas instancias nos annos de 1596, 1597, 1598, 1600, 1602, 1605, e 1609. Henrique IV mandou ao Parlamento de Paris um edicto sobre este objecto, que elle não quiz registrar. Estas difficuldades nasciam de alguns decretos disciplinares, que não se julgavam conformes aos usos do Reino.

Tudo isto se reduz a factos; mas nem sempre os factos constituem um direito. Isto não quer dizer que se não observam alli os decretos disciplinares de Trento, o que elles não teem é força de lei, por que não foram postos na Ordenação.

Os concilios provinciaes receberam a maxima parte das regras de disciplina feitas em Trento, recommendando a sua exata execução. Parece que a ultima prova, que deu o clero de França para alcançar a publicação legal, se fez na Assemblêa dos Estados de 1614 e 1615.

Quanto pois ás decisões dogmaticas, foram recebidas

em França com o mesmo respeito, que as dos outros concílios geraes.

As objecções feitas por Du Moulin ao Concilio foram victoriosamente combatidas por Pedro Gregorio de Tolsa.

E' ridicula a Historia deste Concilio por Frá Paolo Sarpi, que não seguiu o exemplo de seu irmão (como servita) S. Lourenço Justiniani, nem dos sete fundadores da sua Ordem. Quem se quizer informar bem do que alli se passou, leia o que escreveu o Pallavicino.

Entre nós em Portugal foi acceito pelo Cardeal D. Henrique Regente na minoridade de El-Rei D. Sebastião em toda a sua integridade, como consta do Alvará de 12 de setembro de 1564, e do Decreto de 19 de março 1568 do mesmo Soberano, e da Carta de lei de 16 de junho de 1668 d'El-Rei D. Pedro II, e do Decreto de 3 de novembro de 1776 do Senhor D. José.

Os Theologos Portuguezes mandados ao Concilio foram:
Fr. Francisco Foreiro da Ordem de S. Domingos.

O Dr. Jacume de Paiva d'Andrade, Doutorado em Theologia.

O Dr. Melchior Cornelio.

O Canon IV do Sacramento do Matrimonio Sess. XIV anathematiza os que negarem que a Igreja possa pôr impedimentos dirimentes, ou que disserem que erra constituindo-os.

O Canon XIII anathematiza os que disserem que as causas matrimoniaes não pertencem ao juizo da Igreja.

O Concilio determina que o Sacramento do Matrimonio se celebre na presença do Parocho e de duas ou tres testemunhas.

O Sacramento e o Contracto estão de tal modo unidos, que não pôde haver sacramento sem contracto, nem contracto sem sacramento.

A pezar d'isto não houve duvida de publicar n'um artigo, que temos presente o seguinte: *O Concilio de Trento nada definiu a este respeito, antes como já observei, se pôde deduzir da sua doutrina alguma coisa, que favorece grandemente o casamento civil.* — E não fica aqui, porque pretende cohonestar esta sua opinião com a opinião de pessoas as mais conspícuas. Que lhe diz Benedicto XIV, a quem cita?: «Saiham que, só celebrando na presença do ministro catholico, e duas ou tres testemunhas, serão verdadeiros conjuges á face de Deus e da Igreja».

Não trataremos de tantas citações para interpretar as opiniões de homens respeitaveis como o Cardeal Gousset, mr, Bouvier etc., só notaremos o seu anachronismo, fallando de Scavini:

«Scavini *Theologia Moralis Universa*, obra inspirada, obra moral de (aqui está como se acha escripto) S. Aph.^o Marie de Ligorio, o amigo do nosso fr. Bartholomeu dos Martyres, no n.^o 4. p. 513, encostasse á opinião dos dois, cuja auctoridade acabamos de invocar».

Os dois theologos são justamente Gousset, e Bouvier.

Fr. Bartholomeu dos Martyres morreu em julho de 1590, e Santo Affonço de Ligorio nasceu em setembro de 1696, 106 depois da morte do nosso Arcebispo de Braga.

Eis-aqui os nossos Sabichões encyclopedicos, *theologos, canonistas, chronologicos*, Que mais? Basta.

(A Nação.)

MARQUEZ DE LAVRADIO.